



## ATA DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA 08/2017- PROCESSO INTERNO: 224/17

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROSPECÇÃO E PESQUISA MINERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDADEM ROTATIVA A DIAMANTE, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE TESTEMUNHOS.**

Data e hora do julgamento: 23.08.2017, às 12:15 horas.

### LICITANTES:

1. Dsoares Empreendimentos e Construções Eireli
2. Projel Engenharia Especializada Ltda.
3. Mata Nativa Comércio e Serviços Ltda.

### PROCEDIMENTOS:

A Comissão Permanente de Licitação procedeu à conferência e análise dos documentos apresentados para habilitação das empresas participantes e baseando-se nas exigências previstas no Edital em referência, emitiu a seguinte decisão:

### **LICITANTES HABILITADAS**

Mata Nativa Comércio e Serviços Ltda.

### **LICITANTES INABILITADAS**

Dsoares Empreendimentos e Construções Eireli.  
Projel Engenharia Especializada Ltda.

### MOTIVAÇÃO:

**DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI:** descumprimento do item 8.5.2 do edital.

Para comprovação de aptidão técnica, a licitante apresentou as seguintes Certidões de Acervo Técnico e seus respectivos atestados:

Ressalta-se que a licitante apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico, como apresentado a seguir. Além destes, 01 (um) atestado foi apresentado desacompanhado de sua respectiva CAT e, conseqüentemente, foi desconsiderado no processo de análise.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO	RT	LICITANTE CONTRATADA	LICITANTE CONTRATANTE	SELO DE SEGURANÇA
1 1420150001742/2015	Hermínio Siqueira Virgínio	DSoares Empreendimentos e Construções Eireli	Universidade Federal de Minas Gerais	146462
	<b>ATIVIDADE TÉCNICA (ACT)</b>			
Mobilização e desmobilização de equipamento de sondagem mista e pessoal (1 unidade); Sondagem a percussão com medida de SPT (60 metros); Sondagem rotativa em rocha, impenetrável a percussão (9 metros); Instalação e deslocamento de furos de sondagem (3 unidades); Elaboração de relatório técnico (1 unidade).				

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO	RT	LICITANTE CONTRATADA	LICITANTE CONTRATANTE	SELO DE SEGURANÇA
2 1420140003827/2014	Hermínio Siqueira Virgínio	DSoares Empreendimentos e Construções Eireli	Engegal Engenharia Ltda.	101556
	<b>ATIVIDADE TÉCNICA (ACT)</b>			
1. Mobilização e Desmobilização (1 unidade); 2. Ensaios de Solo (Estudos Geotécnicos): 2.1 Permeabilidade (2 unidades); 2.2 Granulometria combinada, peneiramento + sedimentação (8 unidades); 2.3 Limite de liquidez (8 unidades); 2.4 Limite de plasticidade (8 unidades); Compactação Proctor normal/intermediário (8 unidades); Índice de Suporte Califórnia (8 unidades); 3. Sondagem: 3.1 Sondagem mista (terreno firme): Sondagem à percussão, solo (1.322 metros); Sondagem rotativa, rocha (117 metros); 3.2 Sondagem mista (sobre lâmina d'água); 3.2.1 Sondagem à percussão, solo (47,8 metros); 3.2.2 Sondagem rotativa, rocha (14 metros); 4. Topografia: 4.1 Levantamento Topográfico 200.000 metros quadrados).				

Da análise das CAT's apresentadas, e seus respectivos atestados, a Comissão concluiu que a licitante não atendeu aos pré-requisitos da cláusula 8.5.2 do Edital haja visto que:

1. Não há semelhança suficiente entre a natureza do objeto licitado e a experiência declarada nos Atestados apresentados. O Edital, de forma clara e objetiva, trata de atividades e serviços que estão intrinsecamente relacionados a um projeto de pesquisa mineral. Já a experiência declarada pela licitante, apesar de relacionar serviços de sondagem em seus atestados, restringe-se a atividades de cunho geotécnico, completamente desvinculadas da complexidade dos desafios operacionais inerentes às referidas atividades de pesquisa;
2. Não houve comprovação de que a licitante é capaz de perfurar nas profundidades informadas no Edital. O somatório dos quantitativos informados nos Atestados revela um patamar de produção – para os serviços de sondagem rotativa – significativamente inferior em relação ao total de 750 metros previstos no objeto deste Edital,
3. No contexto dos Atestados apresentados, não há comprovação de que a licitante tenha experiência com “geração de testemunhos”, porção essencial da única parcela de relevância informada no Edital.

**PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA:** descumprimento do item 8.5.7 do edital.

O item 8.5.7 exige “*Declaração da licitante participante, por seu representante legal, contendo o compromisso de colocar à disposição da prestação dos serviços objeto da contratação os equipamentos técnicos necessários, contendo no mínimo e em qualquer tempo da prestação do objeto, 01 (uma) sonda rotativa de avanço hidráulico para o projeto, **com capacidades perfuradoras e de testemunhagem compatíveis com as necessidades descritas neste Termo, do tipo wireline, de 150 (cento e cinquenta) a 600 (seiscentos) metros com o diâmetro/série NQ, comprovada com a apresentação do seu manual / catálogo de especificações, produzido pelo fabricante e vinculado com o seu código de modelo / número de série, conforme ANEXO VII.***”

Conclui-se após análise que a Licitante não atendeu à cláusula 8.5.7 na sua totalidade, pois, apesar de ter apresentado a referida declaração, não comprovou a capacidade de perfuração do equipamento indicado para a execução dos serviços. Com base na página 66 do manual / catálogo contido nos autos (Item “Instalação”, linha 7), é possível apenas inferir que o equipamento possui capacidade de perfuração superior a 400 metros.

Destarte tem-se que esta informação é insuficiente para concluir que o referido equipamento atenderá plenamente às necessidades operacionais previstas no escopo deste objeto.

O resultado do presente julgamento será publicado no órgão oficial do Estado “MINAS GERAIS” e será comunicado por e-mail aos licitantes, após o que os autos ficarão com

vista franqueada pelo prazo legal para interposição de recurso administrativo, de cinco dias úteis.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**BRUNA DE CAMPOS FORTES FAGUNDES** – Presidente em exercício



**FERNANDA CANÇADO E SILVA**



**CLÁUDIO FERNANDES SOUZA**